



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

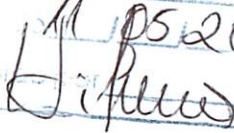
MENSAGEM Nº 145/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 064/2011, que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenação Técnico-Legislativa  
Registro nº  
Rec. 11/05/2011  
Recob. 



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2011

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados em 8% (oito por cento), as remunerações e os subsídios dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste de que o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que percebem o subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.381, de 28 de dezembro de 2010, bem como os servidores que exercem o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de que trata a Lei Complementar nº 615, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Ofício nº 180/GG**

**Porto Velho, 4 de maio de 2011.**

A Sua Excelência, o Senhor

**VALTER ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei de 14 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais”, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº **070**, de 14 de abril de 2011, pelo projeto aqui acostado.

Atenciosamente,

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

*Recebido em 04/05/11  
15:56 H*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 8% (oito por cento), as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais Efetivos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011.

§ 2º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que percebem o subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º, da Lei nº 2381, de 28 de dezembro de 2010, bem como os servidores que exercem o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de que trata a Lei Complementar nº 615, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do governador ou do chefe de gabinete.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Ofício nº 165/GG**

**Porto Velho, 18 de abril de 2011.**

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALTER ARAÚJO GONÇALVES**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei de 18 de março de 2011, que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais”, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº070, de 14 de abril de 2011, pelo projeto aqui acostado.

Atenciosamente,

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

18:22 2011/04/26 00:14:87 0039895101 00151311001 00 03:0000 80

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
26 ABR. 2011
<i>Witka</i>
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Ficam reajustados em 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011, as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais Efetivos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que percebem o subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º, da Lei nº 2381, de 28 de dezembro de 2010, bem como os servidores que exercem o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de que trata a Lei Complementar nº 615, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 070 , DE 14 DE ABRIL DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder revisão geral, de forma linear, correspondente a um acréscimo na remuneração e no subsídio de todos os servidores do Estado na ordem de 6% (seis por cento).

O reajuste linear busca valorizar, de forma equânime, todos os servidores do Estado sem que isso beneficie ou prejudique esta ou aquela categoria. É mister reconhecer os serviços de todos, indistintamente, pois ainda que o bem maior seja o Estado como um todo, os servidores representam uma parcela significativa na gestão do interesse público.

Tal reajuste traduz o censo de responsabilidade da atual Administração, que objetiva cumprir com o pagamento ora proposto, de forma pontual, qualidade que é pedra angular desta Administração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 14 / 04 / 2011  
ASSINATURA: Regilane

Ass. Parlamentar



11:25 2011/04/14 001446 ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RONDÔNIA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011, as remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.